



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 602/2022

Assunto: REQUER INFORMAÇÃO SOBRE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM NOSSO MUNICÍPIO.

Destinatário: Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssima Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

1) **QUANDO QUE O PODER PÚBLICO VAI CONTRATAR UM FISCAL AMBIENTAL PARA QUE JUNTO A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE PROCEDA NA INTENÇÃO DE CUMPRIR A LEI JÁ EXISTENTE?**

JUSTIFICATIVA: Tal pergunta, dá-se a prática da poda drástica que é crime ambiental, que infringe o artigo 49 da Lei Federal nº 9605/98 (Lei dos Crimes Ambientais): “Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia”.

Sendo que “É considerado poda drástica quando o total retirado (suprimido) da copa da árvore ultrapassa 30%, sem os critérios técnicos previamente definidos por profissional competente”.

Sendo que a copa da árvore deve ser preservada de acordo com sua própria estrutura. “Para manter uma árvore saudável, é importante que o tronco e a copa sejam preservados conforme a natureza da espécie. O que é feito na tentativa de melhorar a saúde ou a beleza da árvore por meio da poda drástica, é na verdade, um dano que se agrava com o passar do tempo.

Sendo que as consequências da poda drástica são a perda de reservas energéticas do vegetal, perda do equilíbrio estético, apodrecimento do lenho, morte do vegetal, dano, lesão e maltrato da planta. Esta mudança brusca na condição da planta causa um desequilíbrio entre a superfície da copa (folhas com capacidade de fotossíntese e gemas dos ramos) e a superfície de absorção de água e nutrientes (raízes finas).

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 24 de outubro de 2022.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL



